

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA, SEUS OBJETIVOS E SEUS PRINCÍPIOS

ART. 1º - O presente Plano de Carreira destina-se a estabelecer os princípios e normas que regerão o Corpo Docente do Centro Universitário Plínio Leite.

ART. 2º - O Plano de Carreira Docente tem como objetivos:

- I. estabelecer princípios que serão adotados para o exercício do Magistério no Ensino Superior;
- II. definir a estrutura da carreira docente, critérios para ingresso e promoção, regime de trabalho e formas de remuneração do pessoal docente;
- III. destinar atividades docentes que interajam com a comunidade.

ART. 3º - São adotados, para o exercício do Magistério no Ensino Superior, os seguintes princípios:

- I. recrutamento e seleção de professores com comprovada experiência profissional docente e vocacionados para o Magistério;
- II. titulação específica para ingresso nas diversas Categorias Funcionais;
- III. estágio probatório sujeito à avaliação nos três primeiros meses de contrato de trabalho, observado o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;
- IV. estímulo ao aperfeiçoamento continuado, valorizando a titulação/habilitação obtida pelo professor;
- V. incentivo à produção acadêmica voltada para a divulgação do conhecimento da área de atuação dos docentes;
- VI. incentivos funcionais com base na titulação, avaliação de desempenho e tempo de serviço;
- VII. respeito e dedicação às funções básicas da Educação e aos princípios que norteiam as ações do UNIPLI e da Mantenedora.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DO PESSOAL DOCENTE

ART. 4º - São consideradas atividades próprias do pessoal docente:

- I. as pertinentes ao ensino que visem à aprendizagem, à ampliação e à transmissão do saber e da cultura e à formação de profissionais, nas diferentes áreas de conhecimento;
- II. as de acompanhamento às práticas de formação dos alunos no interior da Instituição ou fora dela;
- III. as de planejamento de aulas, orientação de monografias e teses e a participação em Bancas Examinadoras;
- IV. as de extensão, sob a forma de cursos, serviços especiais, eventos e transferência de conhecimento e tecnologia, articulando a Instituição com a comunidade;
- V. as de investigação científica com vistas a estimular o desenvolvimento do espírito científico, a criação cultural e a produção acadêmica;
- VI. as de produção acadêmica que visem à divulgação de conhecimento e tecnologia, decorrentes e articuladas com as atividades de ensino e pesquisa de área de atuação do professor;
- VII. as de capacitação e atualização docente, desde que devidamente autorizadas pela administração acadêmica e observada a política instituída pelo Plano Institucional de Capacitação e Qualificação Docente;
- VIII. as de atividades inerentes à administração acadêmica: direção, coordenação, chefia ou assessoramento consoante sua qualificação;
- IX. as de participação nas reuniões e trabalhos do órgão colegiado, a que o professor pertencer e em comissões para os quais é designado;
- X. as de comparecimento às reuniões e às solenidades programadas;
- XI. as de elaboração, quando convocadas questões para os processos seletivos, aplicação de prova para esse fim e fiscalização de sua realização;
- XII. as de participação na elaboração do projeto pedagógico e no processo de

avaliação institucional.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

ART. 5º - No Centro Universitário Plínio Leite – UNIPLI, o corpo docente é formado pelos que nele exercem as atividades de Magistério de Ensino Superior e é constituído por:

- I. professores integrantes da Carreira Docente do Quadro Principal
- II. professores Eventuais.

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA DOCENTE

ART. 6º - A Carreira Docente para os Professores do Quadro Principal do Magistério Superior é constituída por quatro Categorias Funcionais, conforme titulação acadêmica do seu ocupante, assim discriminadas:

Categoria V – Professor Titular ocupante com Título de Doutor obtido na forma da legislação vigente, com três anos de efetivo exercício no UNIPLI, na categoria de Adjunto.

Categoria IV – Professor Adjunto ocupante com Título de Doutor ou Mestre em curso reconhecido, com pelo menos dois anos de efetivo exercício no UNIPLI, na categoria de Assistente.

Categoria III – Professor Assistente ocupante com Título de Mestre, em curso reconhecido, com três anos de efetivo exercício no UNIPLI, na categoria de Auxiliar.

Categoria II – Professor Auxiliar II ocupante com Certificado de Especialização que o habilite a exercer a atividade de docência na área correspondente a de sua atuação, com o Regime de Trabalho previsto no item 1 do artigo 9º .

Categoria I – Professor Auxiliar I ocupante com Diploma de Graduado que o habilite a

exercer a atividade de docência na área correspondente a de sua atuação, com o Regime de Trabalho previsto no item 1 do artigo 9º.

SEÇÃO I
DO INGRESSO NA CARREIRA

ART. 7º - O ingresso dar-se-á na Categoria de Professor I, independente da titulação.

§ 1º - A admissão obedecerá aos seguintes critérios:

- I. seleção através de consulta ao banco de curriculum vitae do UNIPLI, pela Coordenação de Curso;
- II. entrevista com a Coordenação do Curso, para o preenchimento de ficha analítica;
- III. indicação da Coordenação de Curso à Vice Reitoria Acadêmica com comprovação documental de atendimento às necessidades e à formação adequada, titulação e experiência docente e, em certos casos, a experiência profissional;
- IV. entrevista do professor indicado pela Vice-Reitoria Acadêmica;
- V. encaminhamento do processo devidamente instruído pela Vice Reitoria Acadêmica ao Reitor, para aprovação e encaminhamento ao Conselho Superior;
- VI. encaminhamento do processo, para aprovação, ao Conselho Superior;
- VII. cumprimento das exigências trabalhistas, pelo professor indicado, no Departamento de Pessoal.

§ 2º – Para o ingresso na Carreira, deverá ser observado essencialmente:

- I. experiência profissional na área, comprovada pelos anos de trabalho na profissão;
- II. experiência de magistério comprovada pelos anos de exercício docente em sala de aula e em cargos/funções desempenhados em Instituições Educacionais;
- III. titulação/qualificação em nível de pós-graduação preferencialmente em área relacionada ao ensino;

- IV. disponibilidade de permanência, preferencialmente para o exercício do magistério;
- V. motivação para o aperfeiçoamento contínuo;
- VI. comprometimento com as funções básicas da Educação e com a filosofia de trabalho da Instituição.

ART. 8º - A admissão do docente dar-se-á nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, por prazo determinado ou indeterminado,

§ 1º - O professor admitido por prazo determinado será avaliado pelo seu desempenho, ficando definida sua permanência na Instituição de acordo com o atendimento às necessidades do curso e com o resultado satisfatório de sua avaliação de desempenho a ser executada por comissão específica.

§ 2º - O professor admitido por prazo indeterminado fica condicionado à permanência na Instituição ao resultado satisfatório de sua avaliação de desempenho, ou por necessidade e/ou interesse momentâneo da Instituição.

§ 3º - A avaliação de desempenho de que trata o parágrafo primeiro terá regulamentação específica, sendo seu resultado submetido ao Conselho Superior para homologação.

SEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO

ART. 9º - O Professor integrante da carreira fica sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho, definidos pelo número de horas semanais contratado:

- I. JORNADA DETERMINADA = JD – Professores contratados apenas para atividades docentes conforme as necessidades dos Cursos Mantidos pelo UNIPLI.

- II. JORNADA CONTÍNUA = JC – Professores Contratado para atividades docentes, administrativas e em projetos de qualquer Curso.
- III. JORNADA INTEGRAL = JI – Professores Contratados em regime de, no mínimo 36 horas semanais para atividades docentes, administrativas e projetos de qualquer Curso.

Parágrafo Único – A alteração contratual referente à mudança no regime de trabalho só poderá ocorrer nos casos devidamente justificados, respeitada a legislação pertinente e por consentimento mútuo do professor e da Mantenedora.

ART. 10 - O Professor investido em funções de administração superior acadêmica, ficará sujeito ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto permanecer no exercício da função para o qual foi designado.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

ART. 11 - Promoção funcional é a passagem do docente integrante da Carreira de Magistério Superior de uma Categoria para outra.

Art. 12 – O quadro do corpo docente será reavaliado para enquadramento, e a partir do primeiro semestre de 2008, sendo promovidos, automaticamente, os docentes, da seguinte forma:

- I. da Categoria de Auxiliar II com título de Mestre, terá ascensão funcional para Assistente após deliberação da Comissão de Avaliação de Desempenho, conforme previsto no § 1º do artigo 17 do Plano de Carreira Docente, após 3 (três) anos de efetivo exercício no UNIPLI;
- II. da Categoria de Auxiliar II, com o Título de Doutor, terá ascensão funcional para Adjunto após a deliberação da Comissão de Avaliação de Desempenho,

conforme previsto no § 1º do artigo 17 do Plano de Carreira Docente, após 2 (dois) anos de efetivo exercício no UNIPLI;

- III. da Categoria de Auxiliar I com título de Especialista terá ascensão funcional para Assistente, após a deliberação da Comissão de Avaliação de Desempenho, conforme previsto no § 1º do artigo 17 do Plano de Carreira Docente, após 3 (três) anos de efetivo exercício no UNIPLI

ART. 13 – A partir de 1º/2009 o docente deverá realizar anualmente, pelo menos uma produção acadêmico-científica.

§ 1º - A progressão funcional far-se-á se o docente tiver, pelo menos nos últimos 3(três) anos anteriores ao processo da progressão, 3(três) produções acadêmico-científicas.

§ 2º - A promoção ocorre quando da reunião da Comissão de Avaliação de Desempenho, e da seguinte forma:

- I. existência de vagas;
- II. comprovação de titulação;
- III. avaliação de desempenho;
- IV. cumprimento do tempo de exercício na categoria;
- V. comprovante da produção acadêmico-científica.

§ 3º - A progressão funcional far-se-á da seguinte forma:

- I. da categoria de Adjunto com o título de Doutor e com três anos de efetivo exercício nesta categoria, terá ascensão para Titular, após a deliberação da Comissão de Desempenho prevista no artigo 16 deste Plano de Carreira.
- II. da categoria de Assistente com o Título de Doutor ou Mestre e com dois anos de efetivo exercício nesta categoria, terá ascensão para Adjunto após a deliberação da Comissão de Desempenho prevista no artigo 16 deste Plano de Carreira.
- III. da categoria de Auxiliar II com o Título de Mestre e com três anos de efetivo exercício nesta categoria, terá ascensão para Assistente após a deliberação da Comissão de Desempenho prevista no artigo 16 deste Plano de Carreira.

IV. da categoria de Auxiliar I com o Título de Especialista e com três anos de efetivo exercício nesta categoria, terá ascensão para Auxiliar II após a deliberação da Comissão de Desempenho prevista no artigo 16 deste Plano de Carreira.

ART. 14 - O Conselho Superior baixará normas específicas sobre o modelo de avaliação de desempenho do professor e os procedimentos básicos de todas as fases que compõem o processo de promoção.

§ 1º - Das normas que trata o caput deste artigo serão estabelecidas ponderações para fatores diretamente relacionados ao exercício do cargo, devendo ser considerados, como essenciais, os seguintes componentes:

- I. formação e título;
- II. tempo de exercício no UNIPLI;
- III. docência;
- IV. atividades docentes;
- V. atividades de pesquisa/iniciação científica;
- VI. atividades de extensão;
- VII. atividades administrativas;
- VIII. produção acadêmico científica;
- IX. avaliação de desempenho/Coordenação de Curso.

§ 2º - Além dos fatores explicitados e considerados como essenciais, deverão ser adotados os relativos à assiduidade, responsabilidade, qualidade do trabalho docente, comprometimento e desempenho em atividades acadêmico-administrativas.

ART. 15 - A contagem, para efeito de promoção, será interrompida e desconsiderada, quando o profissional se afastar do exercício de sua formação, por motivo de:

- I. gozo de licença para tratar de interesses particulares e para tratamento de saúde;

- II. penalidade disciplinar;
- III. faltas não abonadas ou não justificadas em número superior a cinco, por ano, intercaladas ou não.

Parágrafo Único – Considerar-se-á a unidade dia para efeito da contagem das faltas.

ART. 16 - A progressão dos docentes far-se-á mediante a existência de vagas e a partir de normas estabelecidas pela Comissão de Avaliação de Desempenho, obedecido o calendário e quando convocada pelo Reitor.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ART. 17 - A avaliação e acompanhamento do desempenho do quadro docente é meta a ser atingida, de dois em dois anos, pela Comissão de Avaliação do Desempenho Acadêmico designada pelo Reitor.

§ 1º – A reunião da Comissão de Avaliação ocorrerá a cada dois anos, convocada pelo Reitor, com aplicação das decisões para o semestre seguinte.

§ 2º - Na Avaliação do Desempenho Docente será atribuída pontuação aos aspectos mais significativos para a Instituição, objetivando a progressão vertical.

§ 3º – A pontuação será cumulativa, acompanhando o Docente em sua carreira para fins de progressão a cada dois anos.

§ 4º – No processo de acompanhamento da qualificação/desempenho acadêmicos, são levados em conta os títulos acadêmicos, as atividades de graduação e pós-graduação, as atividades em projetos de interesse institucional, a produção científica e intelectual e a experiência docente e administrativa em nível superior.

§ 5º –A Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico estabelecerá o sistema de pontuação a ser aprovado pelo Conselho Superior para progressão funcional.

CAPÍTULO V

DA TABELA SALARIAL

ART. 18 - A Tabela Salarial, para o pessoal docente, será fixada com base no valor de hora-aula, que não poderá ser inferior ao estabelecido na legislação pertinente e na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Categoria, observados, ainda, os seus critérios de cálculo.

ART. 19 – O salário base da Carreira Docente corresponderá ao salário aula de Professor Auxiliar e sobre o qual incidirá o percentual da categoria funcional a que estiver submetido, acrescido dos incentivos remuneratórios por tempo de serviço e titulação a que o professor fizer jus, nos termos do presente Plano de Carreira Docente.

ART. 20 - A hora-aula alocada para docência, para efeito de remuneração, compreende as atividades didáticas efetivamente realizadas, incluindo seu planejamento e preparação, avaliação dos alunos e desempenho das tarefas de controle e registros de notas ou menções e de frequências dos mesmos.

ART. 21 - A remuneração do integrante da Carreira de Magistério Superior abrange a soma das parcelas relativas ao salário do cargo de professor mais o incentivo remuneratório correspondente ao tempo de serviço.

SEÇÃO I

DO INCENTIVO REMUNERATÓRIO

ART. 22 – Os docentes farão jus, a um incentivo remuneratório por tempo de serviço

prestado à Instituição, calculado à base de 1% (um por cento) até o limite máximo de 10%, observado o calendário das reuniões da comissão.

ART. 23 – O docente poderá ter incentivos para sua qualificação docente por um período de, no máximo, três anos, quando estiver cursando Mestrado e quatro anos, quando cursar Doutorado.

ART. 24 – Outros incentivos poderão ser concedidos mediante proposta devidamente justificada e regulamento próprio aprovado e homologado pelo Conselho Superior, ouvida a Mantenedora.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOCENTE - PICD

ART. 25 – Serão oferecidas aos Professores da Carreira Docente, instituída por este Plano, oportunidades de educação continuada com vistas ao seu melhor desempenho, desenvolvimento e capacitação.

Parágrafo Único - O Programa Institucional de Capacitação e Qualificação Docente será estabelecido mediante regulamentação específica proposta pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VII

DOS PROFESSORES EVENTUAIS

ART. 26 – Poderão ser contratados, por prazo determinado, com observância fiel ao que sugerem suas denominações e de acordo com os critérios estabelecidos pelas instâncias competentes, os seguintes Professores que não integrarão a Carreira Docente da Instituição.

- I. PROFESSOR COLABORADOR – com qualificação que o credencia a exercer as atividades previstas no artigo 4º deste Plano, contratado por prazo não superior a 1(um) ano, podendo ser recontratado por uma única vez.
- II. PROFESSOR VISITANTE – a ser contratado pelo prazo máximo de dois anos, para Projetos ou Programas Especiais, com qualificação de Mestre ou Doutor ou equivalente.

Parágrafo Único – Os Professores Eventuais de que trata este artigo serão remunerados por valor hora-aula não inferior ao menor valor da hora-aula pago ao Professor integrante da Carreira Docente, não fazendo jus, no entanto, ao incentivo por tempo de serviço.

ART. 27 – O regime disciplinar e administrativo, para o Corpo Docente, obedecerá ao que estabelece a legislação pertinente ao Regimento Geral do Centro, à Regulamentação Específica e ao Acordo Específico da Categoria.

ART. 28 – Os docentes serão promovidos com a implantação progressiva do Plano de Carreira, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Titulação
- II. produção acadêmico científica
- III. tempo de serviço na instituição
- IV. tempo de experiência docente

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico estabelecerá o planejamento para a progressão dos docentes e demais critérios que se fizerem necessários, bem como as metas iniciais que serão aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 29 – Poderão ser contratados profissionais habilitados, denominados preceptores, para acompanhar os alunos em atividades de prática e estágio.

ART. 30 – A implantação do presente Plano de Carreira dar-se-á a partir da data de sua aprovação pelas instâncias competentes.